

**Equipe de Relações Institucionais:** Fernanda Pinto da Silva, Janaina Arlindo Silva, Quênia Adriana Camargo Ferreira, Samuel Domiciano Pereira e Sheila Tussi.

## **Eleições 2018 – Conheça as Novas Regras do Jogo**

Nestas eleições, serão eleitos o Presidente da República e vice-presidente, governadores e vice-governadores, dois senadores, deputados federais e deputados estaduais e distrital. O primeiro turno será no dia 7 de outubro e o segundo turno, caso tiver, será no dia 28 do mesmo mês.

### **Sistema Eleitoral Brasileiro**

O sistema eleitoral brasileiro, responsável pelo conjunto de regras utilizado para eleger representantes e governantes brasileiros, possui duas modalidades: o majoritário e o proporcional. O sistema majoritário é praticado nas eleições para o chefe do executivo de todas as esferas (presidente, governador e prefeito) e, no Poder Legislativo, para mandato no Senado Federal.

O sistema proporcional é realizado para a eleição dos membros da Câmara dos Deputados e dos órgãos legislativos estaduais e municipais. Para isso, os partidos sozinhos ou unidos em coligações apresentam uma lista de candidatos em que cada eleitor tem a opção de votar. De acordo com a Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, em seu art. 17, § 1º, ficará vedada as coligações partidárias nas eleições proporcionais a partir das eleições de 2020.

Uma coligação significa a junção de mais de um partido em um pleito eleitoral e funciona como se fosse apenas um partido, tendo os mesmos direitos e deveres. Depois de ser estabelecida uma coligação, nenhum dos partidos integrantes pode atuar isoladamente.

As coligações partidárias podem ser formadas somente para a eleição majoritária (presidente, governadores e senadores) ou somente para a eleição proporcional (deputados federais e estaduais) ou para as duas. Um partido que esteja coligado a outro na eleição majoritária, pode indicar candidatos isoladamente

nas eleições proporcionais. Da mesma forma, partidos que estejam coligados a outros nas eleições proporcionais também podem apontar candidatos isolados nas eleições majoritárias.

De acordo com a Lei nº 13.165/15, os partidos políticos devem escolher os seus candidatos e decidir as coligações que serão feitas até o dia 5 de agosto do ano da eleição.

As eleições são realizadas de dois em dois anos, quando em uma votação se elegem os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores e na próxima o Presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores nos Estados e do Distrito Federal, senadores, deputados federais e deputados estaduais. Nas eleições majoritárias para os cargos do executivo federal, estadual e municipal, o primeiro turno é no primeiro domingo de outubro e, caso tenha, o segundo turno será no último domingo de outubro.

### **Sistema Majoritário**

Esse sistema é subdividido em dois tipos:

- **Majoritário simples:** utilizado para a escolha de senadores da República. Nele, está eleito quem receber o maior número de votos. Nesse caso não existe segundo turno de votação. Cada senador já conta com dois suplentes em sua chapa. Então, quando se vota em um candidato, escolhe-se também quem o substituirá no caso de sua ausência.
- **Majoritário absoluto:** utilizado para a escolha do presidente da República, governadores e prefeitos. Nesse sistema, é necessária a obtenção de mais de 50% dos votos válidos para se eleger. Caso um candidato não atinja esse número haverá um segundo turno de votação, que elegerá o com maior número de votos. Na escolha de prefeitos, apenas os municípios com mais de 200 mil eleitores terão a votação em segundo turno.

### **Sistema Proporcional**

No sistema proporcional, ser o candidato mais votado não é garantia de eleição. Dois casos em que candidatos bem votados não foram eleitos chamaram a atenção nas eleições de 2014. No primeiro, o candidato Alírio não se elegeu deputado federal, mesmo sendo o 6º mais votado (78.945 votos) no Distrito Federal, que possui 8 vagas. O segundo caso é do candidato Valdinho Leite, que foi

o 5º mais votado (86.506 votos) no Espírito Santo, Estado que tem 10 vagas de deputado federal.

Utilizado no preenchimento dos demais cargos do legislativo (deputados federais, deputados estaduais e distritais, e vereadores), esse sistema condiciona a eleição à quantidade de votos que o partido ou coligação recebeu, e não só aos votos recebidos pelo candidato.

Assim, para saber quem foi eleito é preciso saber quais partidos ou coligações receberam mais votos e, posteriormente, localizar quais candidatos deles foram mais votados.

Para fazer essa análise, primeiro calcula-se o Quociente Eleitoral (QE) - é um número que precisa ser atingido pelos partidos ou coligações para garantir a eleição de um candidato no sistema proporcional de voto - que funciona da seguinte forma: divide o número de votos válidos (número de votos retirados os brancos e os nulos) pelo número de cadeiras em disputa. Esse número será a exigência mínima de votos que um partido ou coligação precisará obter para ter direito a uma vaga.

Por exemplo: em um estado foram apurados 3000 votos e existem 10 vagas a serem ocupadas na Câmara dos Deputados. Fazendo a conta:  $3000 \text{ votos} \div 10 \text{ vagas} = 300$ , ou seja, o quociente eleitoral é 300.

Depois, calcula-se o Quociente Partidário (QP) - é o número de votos recebidos pelo partido ou coligação dividido pelo quociente eleitoral (QE). O resultado será o número de cadeiras que o partido ou coligação terá direito.

Seguindo o exemplo anterior, se um partido recebeu 900 votos o cálculo é:  $900 \text{ votos} \div 300 \text{ (QE)} = 3$ . Assim, o partido terá direito a 3 vagas que serão ocupadas pelos 3 candidatos mais votados do partido ou da coligação.

Caso sobre alguma vaga, os votos válidos do partido ou da coligação serão divididos pelo número de cadeiras já conquistadas mais um, e quem alcançar o maior resultado fica com a vaga.

Com a finalidade de ter mais possibilidade de eleger seus candidatos, os partidos se reúnem em coligações. Os votos recebidos por todos os partidos de uma coligação são somados para funcionar como um grande partido. Serão eleitos os candidatos mais votados de cada partido ou coligação em número correspondente ao de cadeiras conquistadas.

Como exemplo, em uma eleição para vereador em uma Câmara com nove cadeiras, os partidos receberam os seguintes votos:

Partido A	1.150
Partido B	1.700
Coligação com os partidos C e D	1.900
Partido E	200
Branco e Nulos	250
<b>Total de votos</b>	<b>5.200</b>

Dessa forma, o quociente eleitoral será:

$$\text{Votos válidos (Total de votos - branco e nulos)} = 4.950$$

$$\text{Quociente eleitoral (Votos válidos / cadeiras)} = 550$$

Observe-se que os partidos A e B e a coligação dos partidos C e D obtiveram uma quantidade de votos acima do quociente eleitoral. Assim, só eles terão direito às cadeiras de vereadores.

Agora, calcula-se o quociente partidário:

$$\text{Partido A: } 1.150/550 = 2$$

$$\text{Partido B: } 1.700/550 = 3$$

$$\text{Coligação dos partidos C e D: } 1.900/550 = 3$$

A soma das vagas preenchidas resulta em oito, mostrando que sobrou uma vaga. Então, calcula-se qual partido ou coligação ficará com a cadeira remanescente.

$$\text{Partido A: } 1.150/(2+1) = 383,3$$

$$\text{Partido B: } 1.700/(3+1) = 425$$

$$\text{Coligação dos partidos C e D: } 1.900/(3+1) = 475$$

A coligação dos partidos C e D obteve o maior resultado da divisão da quantidade de votos pelo número de cadeiras já obtidas mais um. Por isso, ficará

com quatro vagas, enquanto o partido B ficará com três e o partido A com duas vagas.

### **Cláusula de barreira**

A partir da reforma eleitoral, além do cálculo dos quocientes, passou a existir mais um item que precisa ser verificado para o preenchimento das vagas. Pela nova regra só serão considerados eleitos os candidatos que tiverem um número de votos que seja igual ou superior a 10% do valor do quociente eleitoral (QE).

### **Votos nulos e brancos**

Os votos **nulos** são aqueles em que o eleitor digita e confirma um número inexistente na urna eletrônica. Já os votos **brancos** são aqueles em que o eleitor escolhe a opção "branco" na urna.

Nos anos eleitorais, é comum ouvir que se a maioria da população votar nulo, anula-se a eleição. Essa afirmação é falsa. Uma interpretação errada do art. 224 do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 1965) faz com que muitas pessoas acreditem que o voto nulo tem o poder de cancelar uma eleição.

O artigo diz que "se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 a 40 dias".

Essa nulidade não se refere aos votos nulos, e sim aos votos anulados com base nos art. 221 e 222 da mesma lei. Essa anulação se dá devido a algum tipo de irregularidade ou descumprimento da Lei Eleitoral, como no caso de alguém votar com falsa identidade em lugar do eleitor chamado, a comprovação de fraude na urna eletrônica ou em outros casos previstos na referida lei.

O termo diz respeito aos votos válidos que sejam posteriormente anulados por decisão da Justiça Eleitoral.

Por isso, o voto nulo apenas expressa nenhuma preferência por candidatos e partidos, não tendo o poder de cancelar uma eleição.

Branco e nulos são vistos como um direito à manifestação política do eleitor. Apesar de, na prática, não terem nenhum peso na disputa eleitoral, pois

não são computados como votos válidos, há interpretações distintas sobre o significado político de cada um.

Os votos brancos costumam ser vistos como um sinal de que o eleitor não deseja participar do processo eleitoral e mostra indiferença à disputa, omitindo-se.

Já os votos nulos sempre foram encarados como uma manifestação de protesto do eleitor, que mostra assim seu descontentamento com os candidatos disponíveis numa eleição.

Segundo o ministro Marco Aurélio Mello, em entrevista à revista Super Interessante, de 31 de outubro de 2016, *"Dar uma de avestruz, enfiando a cabeça na areia e deixar o vendaval passar, é a melhor forma de comprometer negativamente o futuro do país"*. Para ele, já é suficiente fazer uma escolha responsável, que diminua o poder dos corruptos. *"O voto nulo só beneficia os que cometeram desvios de conduta no exercício do poder."*

O voto nulo pode ser um direito jogado fora, mas também uma escolha consciente de quem não se sente apto para tomar uma decisão. Votando nulo ou não, o que não vale é o eleitor não pensar no que faz.

### **As vagas**

Os legislativos federal, estadual e municipal contam com mais de uma vaga para cada cargo. A definição da quantidade de cadeiras está registrada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 45.

A Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, estabelece que o número de deputados não pode ultrapassar quinhentos e treze. A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornece os dados estatísticos para a efetivação do cálculo. Assim, desde 1993, a Câmara dos Deputados é composta por exatamente 513 Deputados.

Feitos os cálculos, o Tribunal Superior Eleitoral encaminha aos Tribunais Regionais Eleitorais e aos partidos políticos o número de vagas a serem disputadas.

Para o Senado Federal, cada Estado e o Distrito Federal elegem três senadores, com mandato de oito anos. Os representantes dos Estados serão renovados de quatro em quatro anos, sendo em uma eleição a renovação de uma vaga e na outra de duas vagas. O Senado é o único órgão do legislativo que não se renova completamente em uma eleição e o mandato não é de quatro anos e sim de

oito anos. Na eleição de 2018, será renovado dois terços do Senado Federal, então cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois senadores.

Já para a Câmara dos Deputados, o número de vagas atualmente é 513, dividida entre os Estados e o Distrito Federal proporcionalmente à população. Cada estado terá no mínimo oito deputados federais e no máximo 70. Os territórios terão direito a quatro representantes.

<b>Senado Federal</b>	<b>Câmara dos Deputados</b>
Sistema majoritário simples	Sistema proporcional
Mandato de 8 anos	Mandato de 4 anos
Renovação de 1/3 (27) e 2/3 (54) a cada 4 anos	Renovação total a cada 4 anos
81 cadeiras	513 cadeiras
Representa as Unidades Federativas	Representa o povo

Nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o número de deputados corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados. Caso atinja o número de 36, acrescenta-se a quantidade de Deputados Federais acima de doze.

Cada Estado e o Distrito Federal, atualmente, possui a seguinte quantidade de deputados:

<b>Unidade Federativa</b>	<b>Deputados Federais</b>	<b>Deputados Estaduais</b>
Acre (AC)	8	24
Alagoas (AL)	9	27
Amapá (AP)	8	24
Amazonas (AM)	8	24
Bahia (BA)	39	63
Ceará (CE)	22	46
Distrito Federal (DF)	8	24
Espírito Santo (ES)	10	30
Goiás (GO)	17	41
Maranhão (MA)	18	42
Mato Grosso (MT)	8	24
Mato Grosso do Sul (MS)	8	24
Minas Gerais (MG)	53	77
Pará (PA)	17	41
Paraíba (PB)	12	36
Paraná (PR)	30	54
Pernambuco (PE)	25	49
Piauí (PI)	10	30
Rio de Janeiro (RJ)	46	70

Rio Grande do Norte (RN)	8	24
Rio Grande do Sul (RS)	31	55
Rondônia (RO)	8	24
Roraima (RR)	8	24
Santa Catarina (SC)	16	40
São Paulo (SP)	70	94
Sergipe (SE)	8	24
Tocantins (TO)	8	24

O número de vereadores em cada cidade é de acordo com os seus habitantes. A quantidade de cadeiras é expressa na Constituição da seguinte forma:

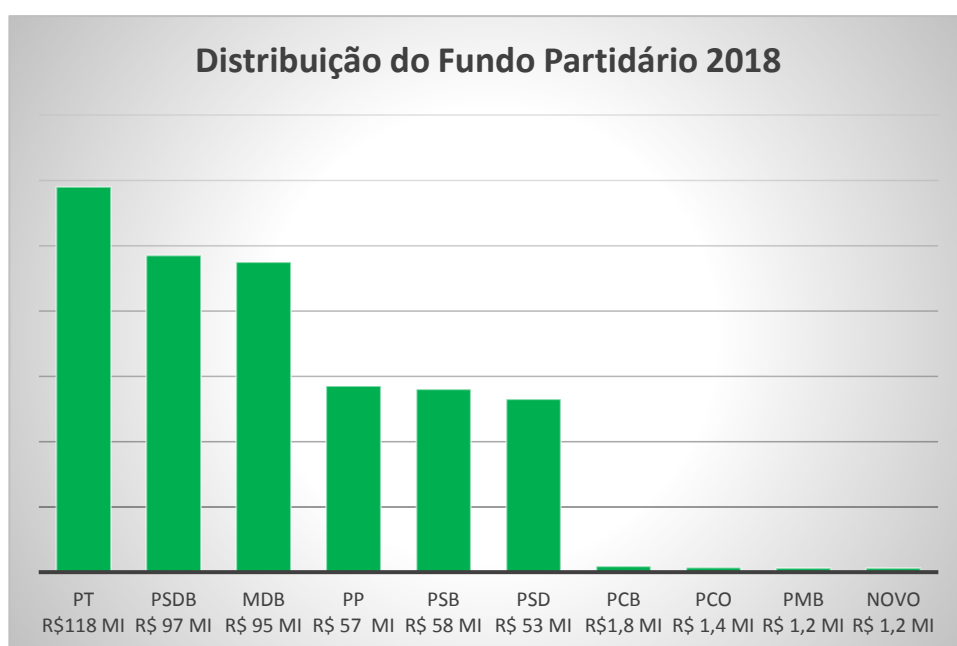
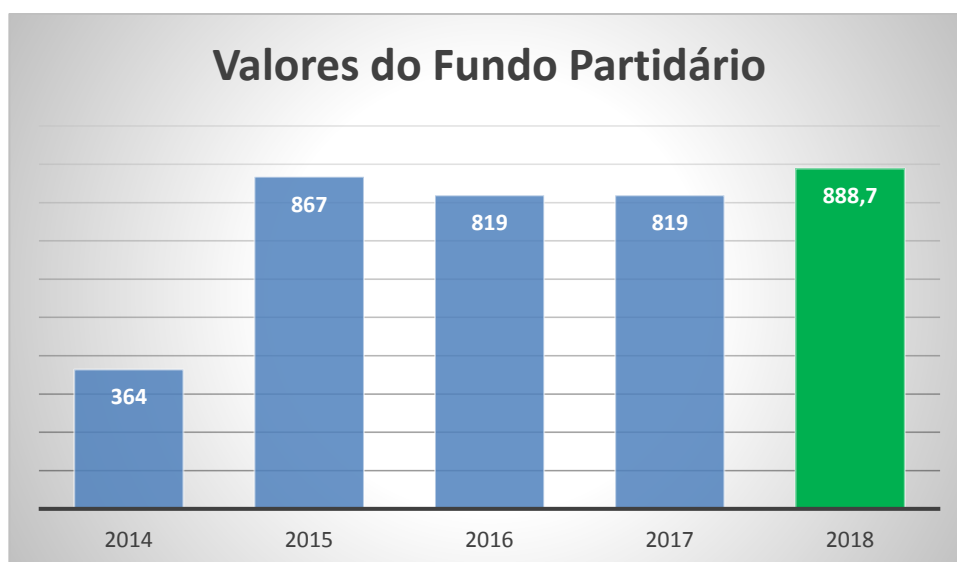
<b>Habitantes</b>	<b>Vereadores</b>
Até 15.000	9
Mais de 15.000 e de até 30.000	11
Mais de 30.000 e de até 50.000	13
Mais de 50.000 e de até 80.000	15
Mais de 80.000 e de até 120.000	17
Mais de 120.000 e de até 160.000	19
Mais de 160.000 e de até 300.000	21
Mais de 300.000 e de até 450.000	23
Mais de 450.000 e de até 600.000	25
Mais de 600.000 e de até 750.000	27
Mais de 750.000 e de até 900.000	29
Mais de 900.000 e de até 1.050.000	31
Mais de 1.050.000 e de até 1.200.000	33
Mais de 1.200.000 e de até 1.350.000	35
De 1.350.000 e de até 1.500.000	37
Mais de 1.500.000 e de até 1.800.000	39
Mais de 1.800.000 e de até 2.400.000	41
Mais de 2.400.000 e de até 3.000.000	43
Mais de 3.000.000 e de até 4.000.000	45
Mais de 4.000.000 e de até 5.000.000	47
Mais de 5.000.000 e de até 6.000.000	49
Mais de 6.000.000 e de até 7.000.000	51
Mais de 7.000.000 e de até 8.000.000	53
Mais de 8.000.000	55



## Fundo Partidário

Para as campanhas, os partidos recebem tanto dinheiro privado quanto público, uma vez que no Brasil funciona o financiamento misto de campanha. A verba privada é arrecadada por meio de doações de pessoas físicas, já que as doações empresariais estão proibidas desde 2015, e a pública é por meio do **Fundo Partidário**, que é abastecido com multas eleitorais, doações privadas, recursos financeiros e com dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real.

Para este ano, o valor aprovado pelo Congresso é de R\$ 888,7 milhões, dos quais R\$ 780,3 milhões oriundos de dotação da União.



Do total do Fundo Partidário recebido, cada partido deve reservar ao menos 20% para manutenção de suas fundações (institutos de pesquisa e formulação ideológica) e outros 5% para promoção das mulheres na política.

O valor é utilizado pelo partido, para:

- Manutenção das sedes e serviços do partido;
- Propaganda doutrinária e política;
- Alistamento e campanhas eleitorais;
- Criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política;
- Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Pela Resolução 23.553, de 18 de dezembro de 2017, publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as doações serão limitadas a 10% do rendimento bruto do doador no ano anterior ao da eleição.

De acordo com o TSE, os limites de gastos de campanha em 2018 serão os seguintes:

- **Presidente da República:** R\$ 70 milhões;
- **Governador:** de R\$ 2,8 milhões a R\$ 21 milhões, conforme o número de eleitores do estado;
- **Senador:** de R\$ 2,5 milhões a R\$ 5,6 milhões, conforme o número de eleitores do estado;
- **Deputado federal:** R\$ 2,5 milhões;
- **Deputado estadual e deputado distrital:** R\$ 1 milhão.

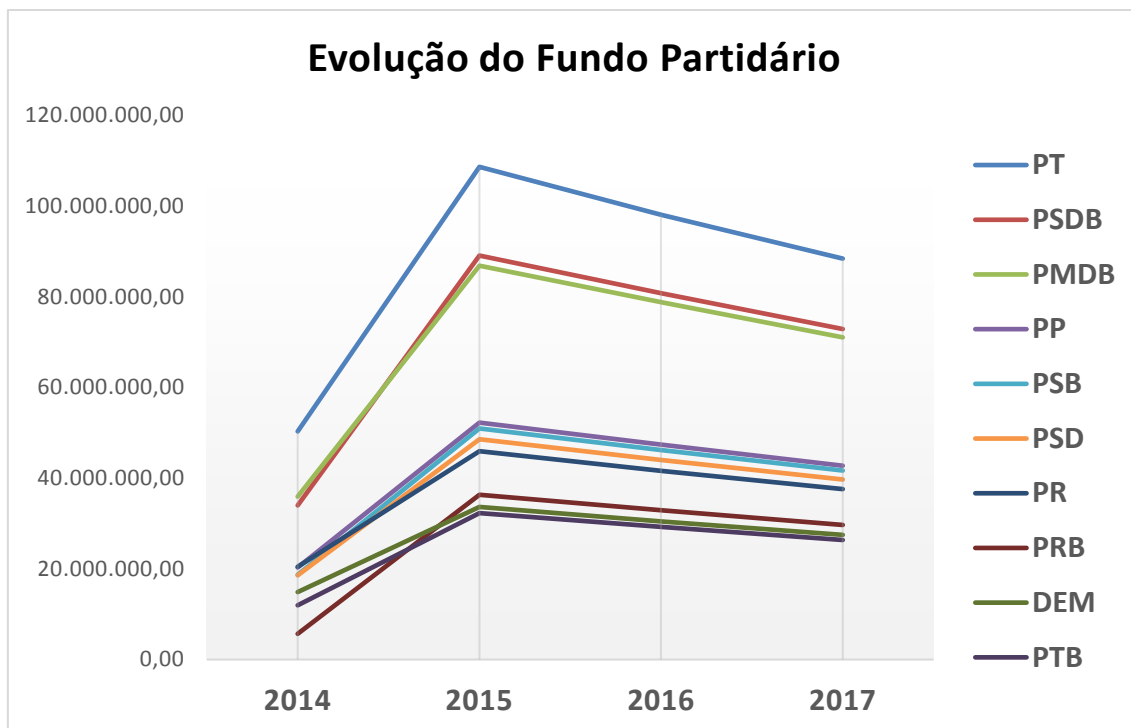
A distribuição foi a seguinte nos últimos anos:

DIVISÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO - Duodécimo				
PARTIDO	2014	2015	2016	2017
PT	50.314.999,19	108.661.768,19	98.068.178,83	88.443.815,71
PMDB	35.935.894,67	86.861.848,94	78.796.611,26	71.063.640,14
PSDB	33.996.754,15	89.096.647,49	80.825.777,40	72.893.655,49
DEM	14.883.665,58	33.654.360,98	30.484.948,06	27.493.485,30
PP	20.301.561,46	52.253.516,08	47.372.723,60	42.723.824,09
PSB	18.693.888,52	50.968.936,53	46.206.343,14	41.671.917,05
PDT	12.232.228,44	28.842.735,96	26.134.210,74	23.873.883,80
PTB	11.961.753,56	32.295.354,77	29.250.989,24	26.380.632,34
PR	20.468.060,41	45.951.949,33	41.650.988,18	37.563.643,65

PPS	6.878.883,71	16.580.703,82	14.180.179,02	11.262.682,40
PV	9.750.907,75	17.144.015,27	15.493.782,46	13.973.615,32
PC do B	8.630.718,64	16.167.809,98	13.467.180,84	12.145.912,80
PSC	8.478.243,67	21.237.496,41	19.210.606,82	17.325.654,92
PSOL	3.967.874,46	13.806.911,32	13.628.054,90	11.170.248,76
PMN	2.538.942,17	4.953.221,87	4.428.890,10	3.994.677,74
PTC	2.254.243,29	3.923.611,14	3.489.838,32	2.955.053,70
PHS	2.611.521,17	8.679.837,01	7.847.752,98	7.077.999,10
PSDC	1.056.801,52	5.286.782,56	4.727.579,18	4.264.052,14
PT do B	2.418.285,96	7.795.552,15	7.025.142,68	6.336.123,10
PRB	5.671.383,18	36.341.084,84	32.929.446,32	29.698.070,29
PRP	1.387.889,69	6.991.661,20	6.275.585,34	5.660.130,58
PSL	1.894.615,42	7.657.185,02	6.879.871,82	5.579.391,13
PRTB	1.320.815,21	4.844.506,94	4.325.999,02	3.901.884,70
PTN	1.048.613,09	6.978.626,05	6.263.749,66	5.649.456,45
PSTU	803.924,45	2.736.370,94	2.411.840,64	2.175.589,92
PCB	553.396,10	1.619.178,05	1.536.628,48	1.386.274,68
PCO	514.094,44	1.343.963,58	1.147.554,02	1.035.385,68
PSD	18.578.099,24	48.589.402,30	44.045.759,02	39.723.381,62
PPL	559.860,97	2.361.746,53	2.071.686,90	1.868.820,25
PEN	906.782,72	6.540.690,20	5.866.109,96	5.290.842,75
PROS	493.873,68	16.849.940,65	14.876.017,80	13.416.480,67
SD	7.092.439,70	22.580.524,03	20.430.057,24	18.425.423,45
NOVO	-	389.166,83	1.054.128,60	951.129,44
REDE	-	1.008.148,39	4.431.706,82	3.997.217,95
PMB	-	289.744,65	1.054.128,60	951.129,44
<b>TOTAL</b>	<b>308.201.016,21</b>	<b>811.285.000,00</b>	<b>737.890.048,00</b>	<b>665.790.581,27</b>

Fonte:TSE

Para visualizar a alteração dos valores durante os últimos anos, pode-se analisar um gráfico com a evolução do fundo partidário dos dez partidos que mais receberam verbas públicas nesta legislatura.



Fonte: TSE

Todo o valor gasto pelos partidos deve constar em uma prestação de contas a ser enviada, anualmente, à Justiça Eleitoral, correspondente ao balanço contábil do exercício encerrado, até o dia 30 de abril do ano seguinte. Em anos eleitorais, o partido deverá prestar contas mensalmente à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito. Esses balanços são publicados na imprensa oficial, e, onde ela não exista, são afixados no Cartório Eleitoral.

### **Fundo Especial de Financiamento de Campanha**

A forma de financiamento de campanha (público, privado ou misto) é uma discussão antiga que teve grande repercussão em abril deste ano, quando o Supremo Tribunal Federal decidiu dar continuidade ao julgamento da proibição de doações de empresas a partidos políticos e campanhas eleitorais. Seis ministros já votaram pela proibição e um pela liberação, mas ainda falta quatro se manifestarem. O julgamento foi suspenso a pedido do ministro Gilmar Mendes para melhor análise e não há previsão de continuidade. No Congresso Nacional, o tema é sempre lembrado, porém não há nenhuma evolução, uma vez que é de grande divergência dentre os partidos e parlamentares.

Na minirreforma eleitoral aprovada pelo Congresso os parlamentares criaram um fundo com recursos públicos para financiar as campanhas eleitorais. Pela divisão desses recursos, que já vale na próxima eleição, cada voto para deputado federal vai valer R\$ 17,63, determinando quanto cada partido vai

receber. Como o total de deputados federais de cada partido tem grande peso na divisão dos R\$ 1,716 bilhão do fundo, também já é possível estimar quando vale um deputado eleito: R\$ 2,7 milhões a seu partido, em dinheiro do Orçamento da União.

A minirreforma estipulou que 83% do dinheiro será distribuído entre os partidos conforme números da mais recente eleição para a Câmara dos Deputados, o que concede grande peso para os deputados dentro dos partidos. A cada deputado que um partido eleger – ou mesmo que receber votos válidos sem se eleger, mais dinheiro público será garantido para a legenda.

Pela lei, a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o primeiro turno das eleições ocorrerá da seguinte forma: 2% divididos igualmente entre todos os partidos com registro no TSE; 35% divididos entre as legendas com pelo menos um integrante na Câmara dos Deputados, na proporção dos votos conquistados por eles na última eleição geral para a Câmara; 48% divididos entre os partidos proporcionalmente ao número de deputados na Câmara, consideradas as legendas dos titulares; e 15% divididos entre os partidos proporcionalmente ao número de senadores, consideradas as legendas dos titulares.

A quantidade que os dez maiores partidos receberão é discrepante em relação aos demais. Veja como esse dinheiro será dividido (anexo):

<b>Sigla</b>	<b>Valor a receber (em R\$ milhões)</b>	<b>% do FEFC</b>
<b>MDB</b>	234	13,64
<b>PT</b>	212	12,35
<b>PSDB</b>	185	10,78
<b>PP</b>	131	7,63
<b>PSB</b>	118	6,88
<b>PR</b>	113	6,59
<b>PSD</b>	112	6,53
<b>DEM</b>	89	5,19
<b>PRB</b>	66	3,85
<b>PTB</b>	62	3,61
<b>PDT</b>	61	3,55
<b>Outras Legendas</b>	333	19,41

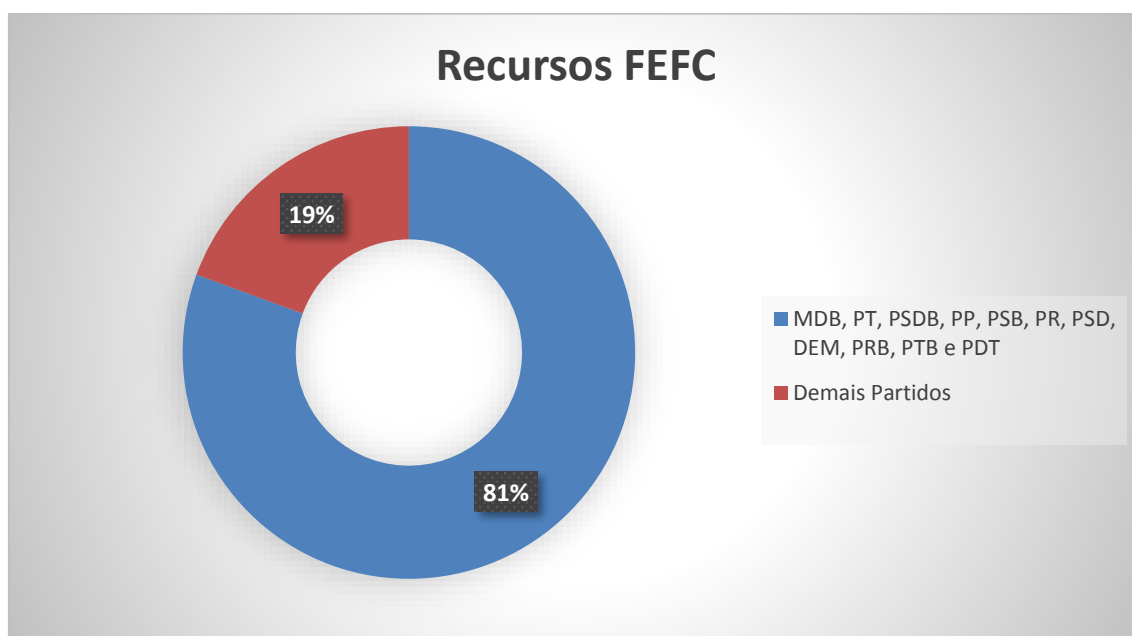
Fonte: TSE

Dos 1,71 bilhão de reais, 1,38 bilhão serão repassados ao MDB, PT, PSDB, PP, PSB, PR, PSD, DEM, PRB, PTB e PDT, que representa 81% do total dos recursos e 333 milhões de reais serão repassados para os demais partidos, que representa 19% do total dos recursos.

Desses recursos do FEFC treze partidos receberão menos que 1% do fundo, cada um.

Partidos recém-criados e sem bancada receberão quase 1 (um) milhão cada, como do partido Novo e do Partido da Mulher Brasileira.

Partidos que não elegeram ninguém, mas recebem votos válidos nas eleições receberão valores. É o caso do PSTU, PCB, PCO e PPL que receberão juntos aproximadamente 4 milhões.



### **Presidencialismo de coalizão**

Presidencialismo ou governo de coalizão é aquele sustentado por vários partidos políticos, que cooperam, o que reduz o domínio de qualquer uma das partes dentro dessa coalizão. Normalmente, isso ocorre quando nenhum partido político alcança maioria no parlamento, o que força uma aliança política. Um governo de coalizão também pode ser criado em um momento de dificuldade ou crise nacional, por exemplo durante guerras ou crises econômicas, para dar ao governo um alto grau de percepção de legitimidade política ou de identidade coletiva, desempenhando um papel na diminuição de conflitos políticos internos.

Coalizão refere-se a acordos entre partidos (normalmente com vistas a ocupar cargos no governo) e alianças entre forças políticas (dificilmente em torno de ideias ou programas) para alcançar determinados objetivos. Em sistemas multipartidários, caso do Brasil, nos quais há mais do que dois partidos relevantes disputando eleições e ocupando cadeiras no Congresso, dificilmente o partido do presidente possuirá ampla maioria no Parlamento para aprovar seus projetos e implementar suas políticas. Na maioria das vezes a coalizão é feita para sustentar um governo, dando-lhe suporte político no Legislativo (em primeiro lugar) e influenciando na formulação das políticas (secundariamente). Assim, alguns partidos, ou muitos, dependendo da conjuntura política, se juntam para formar um consórcio de apoio ao chefe de governo. Essa prática é muito comum no sistema parlamentarista, no qual uma coalizão interpartidária disputa as eleições para o Legislativo visando a obter a maioria das cadeiras e com isso indicar (“eleger”) o primeiro-ministro.

A peculiaridade do sistema político brasileiro deve-se ao fato de conjugar o pacto Inter partidos do parlamentarismo e a eleição direta para o chefe do governo, traço típico do presidencialismo. Por mais bem votado que tenha sido o presidente eleito, seu capital eleitoral (“votos”) tem de ser, na posse do cargo, convertido em capital político (“apoios”). Do contrário ele reina, mas sem a famosa “base aliada”, não governa.

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

### **Relações Institucionais**